

CONTRATO DE PRESTAÇÃOD DE SERVIÇOS Nº 20/2021.

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021, O Município de Dom Bosco, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, Inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e a empresa UNIFISIO DOM BOSCO LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.452.928/0001-21, com sede RUA IZAU LUIZ FERREIRA nº 566 Letra C, Bairro Porto, na cidade de Brasilândia de Minas MG, CEP - 38.779-000, neste ato representada pelo Senhor ALEXSANIO SOARES NOGUEIRA portadora do CPF 013.879.276-39 E RG-MG-2.477.447 SSP/DF, inscrita no conselho regional de Psicologia CREFITO – 11 sob o nº 246631 F, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços 01/2021 Processo Licitatório nº 03/2021, que passa a integrar automaticamente às cláusulas e condições do presente CONTRATO. Conforme disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentado no excepcional interesse público da manutenção do atendimento de fisioterapia aos pacientes usuários do sistema público de saúde nas unidades e programas de saúde mantidos pelo município, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1– Constitui objeto deste CONTRATO: Contratação de empresa prestadora de serviços de fisioterapia na Clinica de Fisioterapia, na UBS - Unidade Básica de Saúde de Santo Antônio do Rio Preto, Aulas de PILATES para execução do *PROJETO LAZER ATIVO: ATIVIDADES DE PILATES - QUALIDADE DE VIDA PARA TODAS AS PESSOAS* e atendimento para de Fisioterapia diretamente em Residências, a pacientes acamados, idosos e demais pacientes com mobilidade reduzida, destinado aos pacientes usuários do sistema público municipal de saúde do município de Dom Bosco – MG, conforme especificações do edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. Atendimentos de fisioterapia nas unidades e programas de saúde integrante do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a escala de trabalho definida pela secretaria municipal de saúde; Os atendimentos domiciliares serão de acordo com as necessidades e mediante autorização da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termo aditivo se de interesse entre a partes ate o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1 O presente contrato tem valor GLOBAL estimado de R\$ 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Com pagamentos conforme serviços executados
- 4.2. O pagamento estará condicionado à certificação da prestação dos serviços pela secretaria municipal de saúde que atestará de forma apropriada os quantitativos e valores devidos no período.
- 4.3. A prefeitura Municipal fará a retenção do Imposto de Renda -IRRF e do Imposto sobre serviços ISSQN no ato do pagamento, conforme legislação vigente.

Item	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	12	MENSAL	Prestação de serviços com atendimento de fisioterapia na Clinica de atendimento de Fisioterapia, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.	R\$ 2.800,00	33.600,00
02	12	MENSAL	Prestação de serviços com atendimento de Fisioterapia na UBS - Unidade Básica de Saúde no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, com atendimento de 01 (uma) vez semanal.	R\$ 800,00	9.600,00
03	120	SEÇÕES	Prestação de serviços com atendimento de fisioterapia diretamente em residências, a pacientes acamados, idosos e demais pacientes com mobilidade reduzida (quantidade estimada de seções/atendimentos).	Valor por seção/atendimento. R\$ 80,00	9.600,00
04	120	AULAS	Prestação de serviços referente ao Projeto lazer ativo: atividades de PILATES - qualidade de vida para todas as pessoas. Cada aula com duração de no mínimo 01 (hora) de prazo, podendo ser realizadas finais de semana, conforme necessidade. 02 vezes por semana.	R\$ 40,00 Por aula	4.800,00



CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os serviços objeto deste contrato, não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a sua vigência inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução desde CONTRATO, correrá à conta das dotações orçamentárias: 02.07.01.08.122.0402.2063.3.3.90.39.00-ficha 321;

02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 Ficha 352.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE:
- I fornecer à CONTRATADA, a estrutura física necessária para a prestação de serviços, tais como consultório, equipamentos, instrumental, e produtos para os atendimentos de fisioterapia.
- II garantir à CONTRATATA, as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste contrato.
 - III elaborar a escala mensal de trabalho.
 - IV cumprir e fazer cumprir a legislação e normas do sistema único de saúde.
- V Designar os locais onde os profissionais desenvolverão suas atividades de acordo com a conveniência do departamento municipal de saúde.
- VI controlar frequência dos profissionais e quantitativos dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados pelo contratado.
- VII responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.
- VIII— Aprovar o profissional encaminhado pela contratada para a prestação dos serviços deste contrato, bem como solicitar a sua substituição caso este não atenda as necessidades do serviço.
 - IX zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

7.2 – Constitui responsabilidade do CONTRATO:

 I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;



II – manter dentro de seus quadros, profissionais fisioterapeutas, devidamente habilitados, com registro no órgão de classe, para prestação dos serviços contratados aos pacientes usuários do sistema municipal de saúde de acordo com as exigências da contratante.

- III fornecer o quantitativo de profissionais solicitados pela contratante, obedecida às condições estipuladas na proposta de preço, para desempenho das atividades médicas.
- IV Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a saída de qualquer profissional que preste serviço à contratante, bem como providenciar o seu substituto em igual prazo.
- V Colocar os profissionais à disposição da contratante, nos locais, dias, horários ou escala de trabalho fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI Não cobrar dos pacientes sob hipótese nenhuma e a qualquer título nenhum tipo de pecúnia ou indenização inerente pelos serviços prestados.
- VII Apresentar os documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela empresa, bem como dos direitos trabalhistas de seus funcionários colocados à disposição da contratante, se for o caso.
- VIII Responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.
- IX Substituir o profissional colocado à disposição do município, caso este não se adeque as exigências da Secretaria Municipal de saúde, ou se exigido formal e unilateralmente pela prefeitura municipal não cabendo contestação do motivo alegado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores, e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte



inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA.

9.2. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na dispensa formal, às normas contidas na Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
- 10.2. A contratada e os seus funcionários colocados à disposição do município jamais terão qualquer vinculo empregatício com a contratante em função do objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma indenização característica de servidores efetivos, sendo-lhe devidos apenas os valores constantes na cláusula quarta, pela efetiva prestação dos serviços inerentes.
- 10.3 A substituição pela **CONTRATADA** dos profissionais apresentados por ocasião da contratação, fica condicionada à autorização pela Administração nos termos do § 10° do artigo 30 da Lei 8.666/93.
- 10.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços em desacordo ou em inobservância dos princípios técnicos, éticos e legais requeridos, bem como às normas estabelecidas pelo Conselho da Classe do respectivo profissional.
- 10.5 Os profissionais da CONTRATADA, colocados à disposição dos serviços, obrigatoriamente deverão preencher os formulários, documentos e demais obrigações acessórias legalmente exigidas, no que tange aos aspectos, técnicos, legais e administrativos.
- 10.6 A **CONTRATADA**, será inteiramente responsabilizada pela interrupção da prestação dos serviços, sendo inclusive, de sua responsabilidade o pagamento de serviços utilizados interinamente em função da interrupção dos serviços Contratados, bem como pelos danos morais ou materiais causados à administração ou a terceiros em função da interrupção dos serviços, erro ou omissão na prestação dos mesmos, assegurada ampla defesa.
- 10.7 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do presente contratado, a terceiros de qualquer espécie.



- 10.8 A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 10.9 A CONTRATADA se compromete em prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requererem, especialmente às normas técnicas estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe e pelo Sistema Único de Saúde SUS.
- 10.10 A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência e habilitação dos profissionais, qualidade e condições da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

10.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO: **Marcio Pereira de Souza,** Secretário Municipal de Administração, Portaria nº 003/2021, Telefone: (38) 36757137 e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com.

11.2.2. FISCAIS DO CONTRATO - Tony Henrique Silva Ricardo - Secretario Municipal de Saúde.

- 11.2.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 11.2.4. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo,

CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CNPJ - 01.602.782/0001-00

encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a

contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo

dará ciência à Administração.

11.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

11.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do

prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº

8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o fora da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, para qualquer

procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas)

vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dom Bosco, MG 02 de fevereiro de 2021.

Nelson Pereira de Brito PREFEITO MUNICIPAL

UNIFISIO DOM BOSCO LTDA ME CNPJ- 40,452,928/0001-21

ALEXSANIO SOARES NOGUEIRA CPF 013.879.276-39 E RG-MG-2.477.447 SSPDF

- Contratada



TESTEMUNHAS:		
	CPF/MF:	
	CPF/MF:	